LEI MUNICIPAL Nº 1310

Isenta por dez dias, das multas regulamentares, os impostos atrasados que não atinjam o total de cinco mil cruzeiros.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas todos os impostos devidos à Prefeitura Municipal, cujo valor, calculado sem as multas atuais, não atinja à Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Ficam expressamente excluídos da presente Lei os tributos devidos aos serviços industriais do Município.

Art. 3º - Esta dispensa de multa vigorará por 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1958.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer